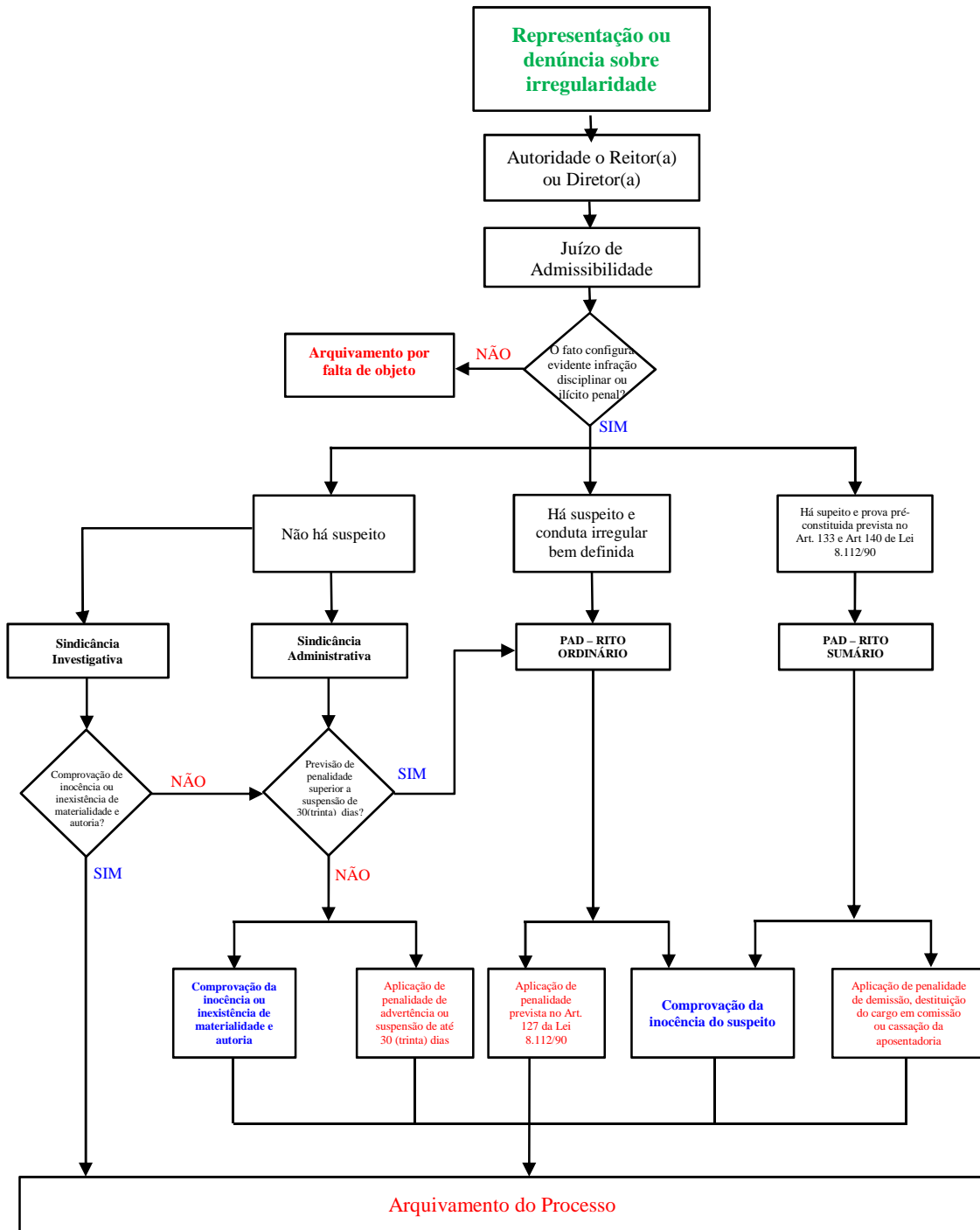
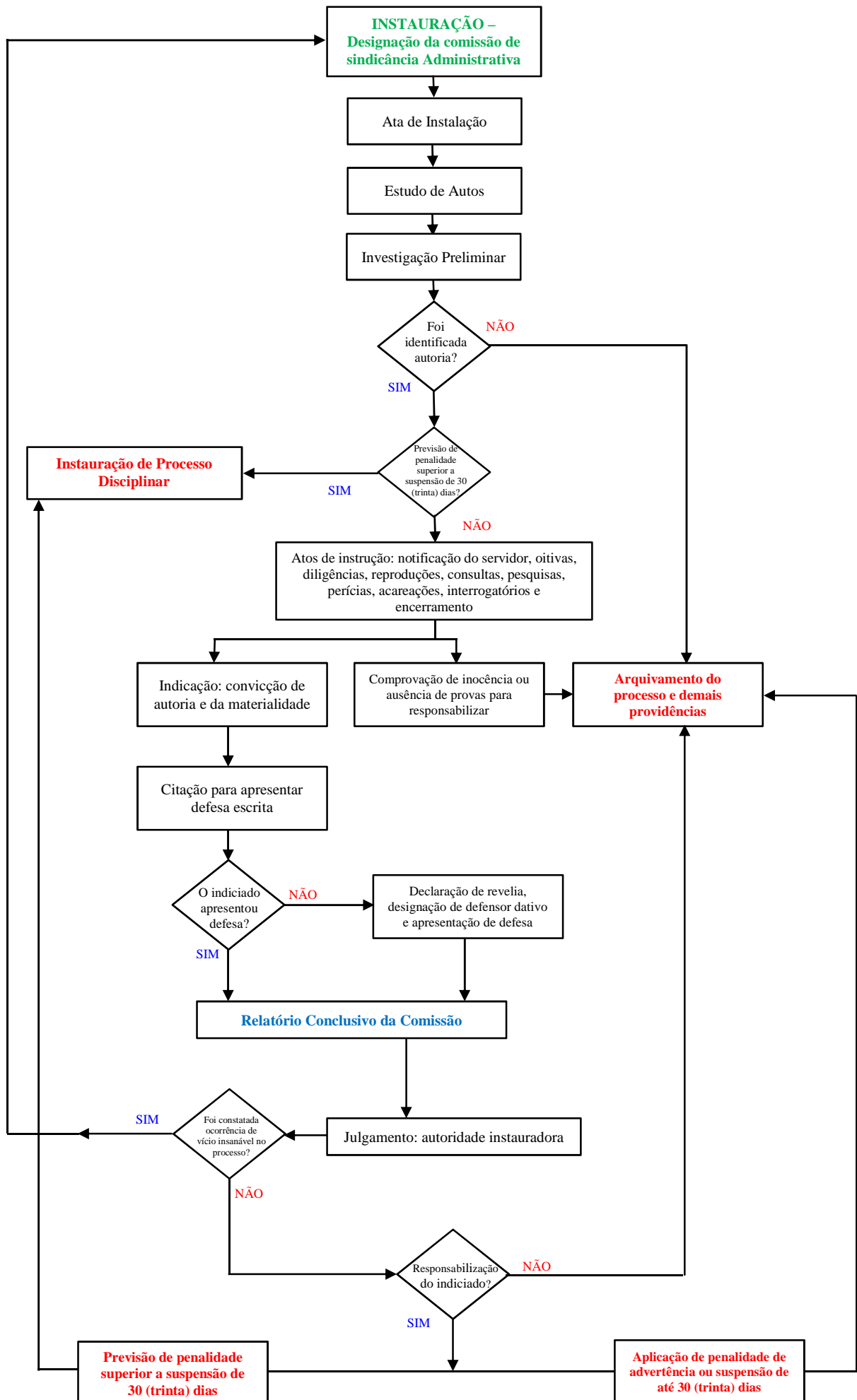


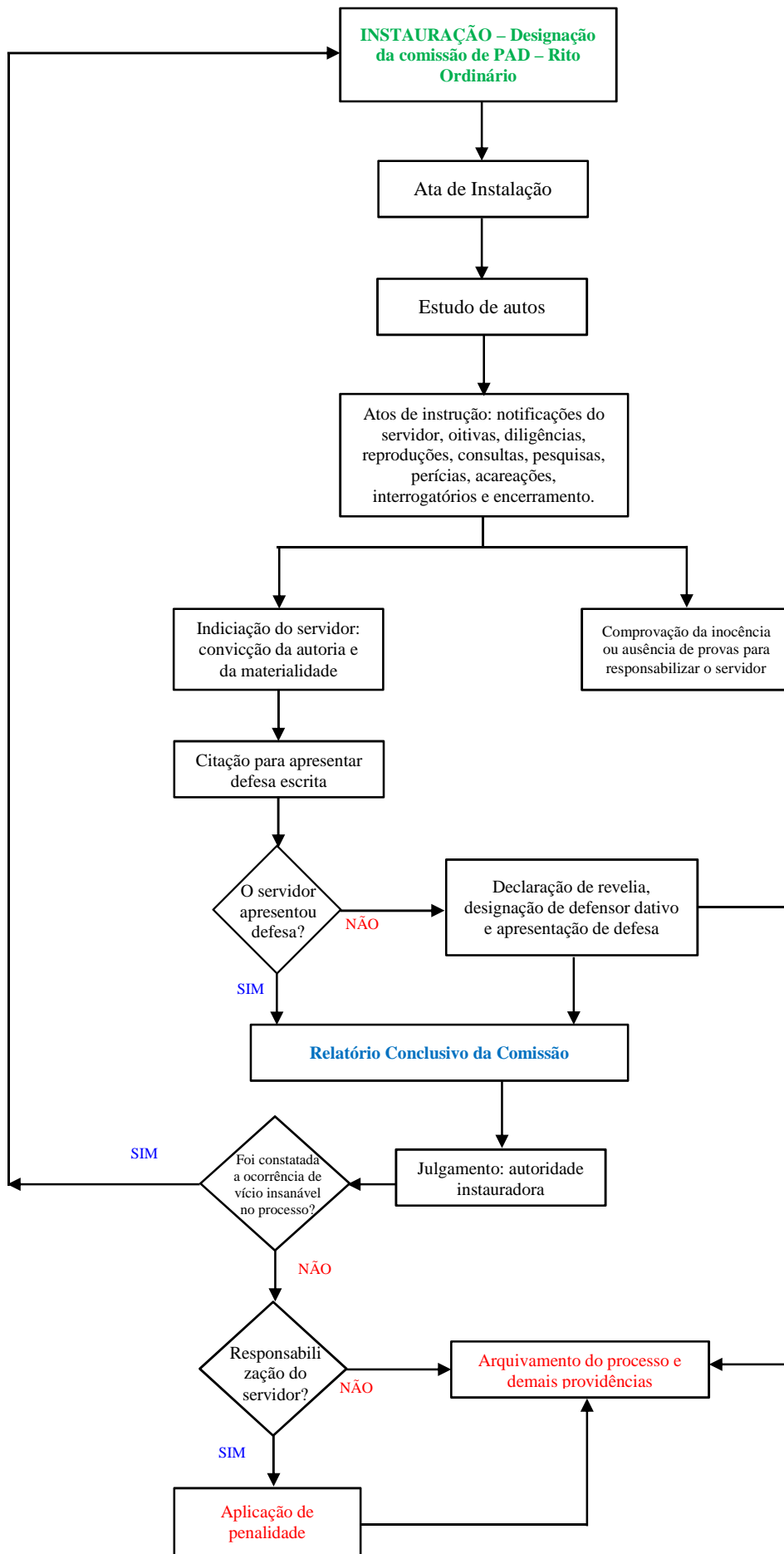
ANEXO I



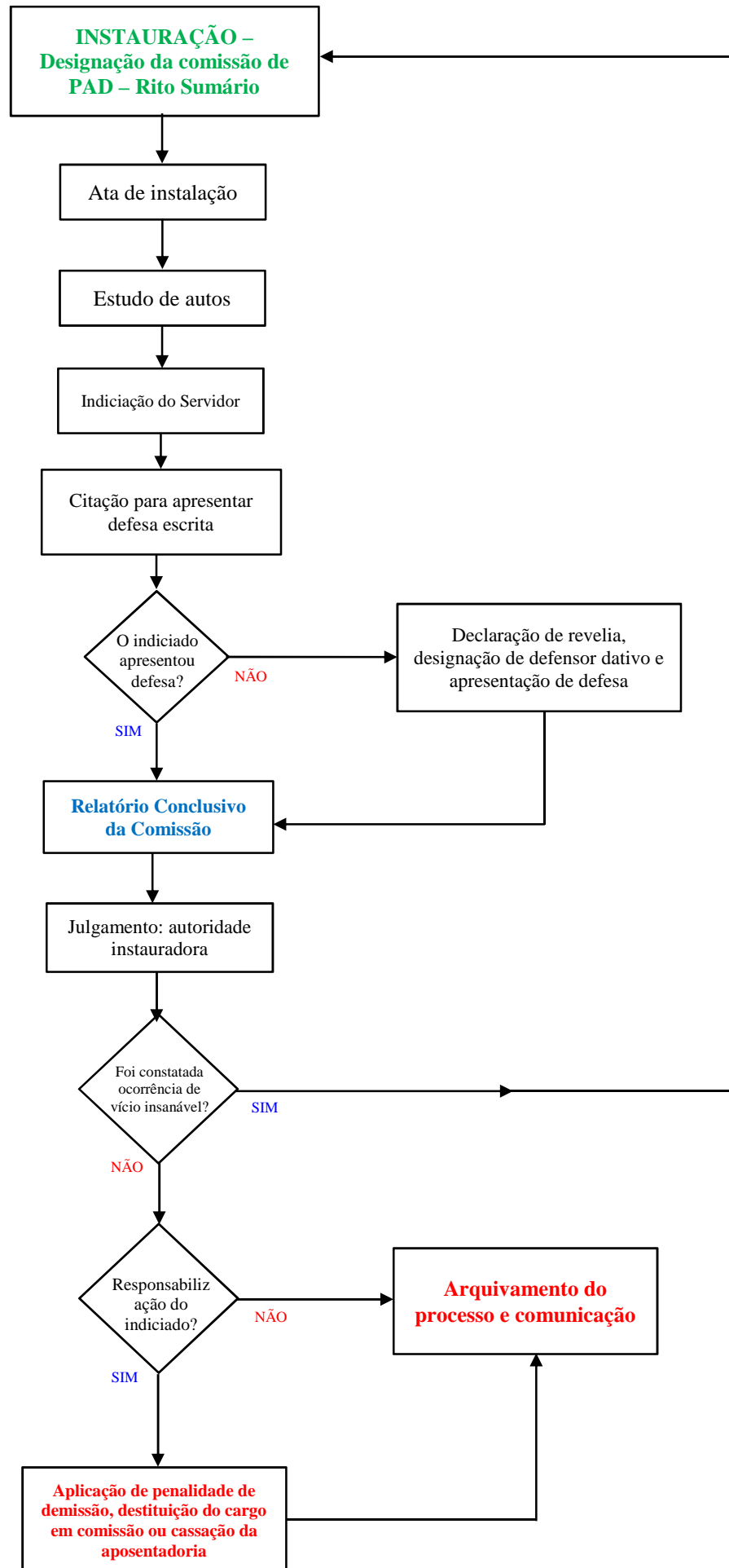
ANEXO II



ANEXO III



ANEXO IV



ANEXO V

| Processos | Sindicância Investigativa | Sindicância Administrativa | PAD – Rito Ordinário | PAD – Rito Sumário |
|--------------------------------|---|--|--|--|
| Abertura | Quando não há existência de autoria/materialidade. É um procedimento preliminar sumário, instaurada com o fim de apurar os fatos, para subsidiar a abertura de PAD, se for o caso. | É similar à Sindicância Investigativa, mas a diferença principal é que nesta poderá haver aplicação de penalidade, e sua instauração interrompe a prescrição. | É aplicável em todas as situações. Porém é recomendável quando a denúncia/representação já apresentar suspeito de autoria. | Quando a representação ou denúncia apresentar: suspeito de autoria e prova pré-constituída prevista no Art. 133 e Art. 140, da Lei 8.112/90. |
| Prazo | Não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período. | Não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período. | Não excederá 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período. | Não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por até mais 15 dias. |
| Designação da Comissão | Pode ser feita 01 (um) ou mais servidores estáveis ou não. | Composta por 03(três) membros-servidores estáveis. | Composta por 03 (três) membros-servidores estáveis. | Composta por 02 (dois) membros-servidores estáveis. |
| Ata de Instalação | Início dos trabalhos relacionados com a apuração dos fatos mencionados na portaria de instauração, deliberando-se preliminarmente: a) designar o secretário; b) comunicar a instalação ao Diretor(a) da Unidade ou Reitor(a), a CGP da Unidade ou DGP da Reitoria e c) examinar os autos do processo. | | | |
| Estudo dos Autos | Análise dos autos do processo com o intuito de identificar claramente o que se pretende elucidar no inquérito. | | | Existência de provas pré-constituídas. |
| Investigação Preliminar | Visa identificar a autoria e materialidade. | Visa identificar a autoria e materialidade | Não se aplica | Não se aplica. |
| Atos de Instrução | Notificação do servidor e inquérito: oitivas, diligências, reproduções, consultas, pesquisas, perícias, acareações e interrogatórios. | | | Não se aplica |
| Indicação de Servidor | Não se aplica | Especificação dos fatos a ele atribuídos e das respectivas provas. | | |
| Citação para apresentar defesa | Não se aplica | Citação para o servidor apresentar sua defesa, considerando-se revel o indiciado que não apresentar a defesa escrita. Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um servidor como defensor dativo. | | |
| Relatório Conclusivo | Arquivamento ou recomendação de abertura de PAD | A comissão elaborará um relatório quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, ou ainda pelo arquivamento do processo. | | |
| Julgamento | Em regra, a autoridade deve acatar o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos. | | | |
| Aplicação de Penalidade | Não pode ser aplicada penalidade nesta modalidade | Advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias. | Aplicação de penalidade prevista no Art. 127, da Lei 8.112/90. | Demissão, destituição do cargo em comissão ou cassação da aposentadoria. |
| Fluxograma | ANEXO II | ANEXO II | ANEXO III | ANEXO IV |